PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 309, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a alínea "b" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Regulamenta a execução do desdobro de lotes urbanos, modalidade de Remanejamento previsto na alínea "b" do inciso IX do art. 6º da Lei Municipal nº 468, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 2º Para solicitar desdobro de lote urbano o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - cópia de documentos pessoais do proprietário (Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF) ou da empresa proprietária (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Contrato Social, Procuração Pública e documentos pessoais dos sócios), conforme o caso;

III - Certidão Negativa de Ônus do imóvel;

IV - Certidão Negativa de Débito do imóvel;

V - Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

VI - 04 (quatro) vias do Projeto de Desdobro do imóvel em papel A3 ou A4, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) situação atual e situação proposta, em escala 1:1000 (no mínimo);

b) identificação do antigo e dos novos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras informações necessárias para análise do Projeto de Desdobro, de forma legível;

c) quadro de áreas da situação atual e da situação proposta;

d) orientação do norte verdadeiro.

VII - 04 (quatro) vias do Memorial Descritivo, descrevendo todas as características do lote original e dos lotes resultantes;

VIII - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhada da taxa de quitação;

IX - comprovante de pagamento da Taxa de Desdobro;

X - caso haja alguma edificação no terreno, deverá ser apresentado o levantamento desta, em papel A3 ou A4, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) planta baixa da edificação em escala 1:100 (no mínimo);

b) locação do imóvel em escala 1:200 (no mínimo), tracejando a linha de desdobramento do lote;

c) situação do imóvel em escala 1:1000 (no mínimo);

d) identificação dos ambientes e unidades, dimensões lineares e angulares, raios e outras informações necessárias para análise do Projeto de Desdobro, de forma legível;

e) orientação do norte verdadeiro.

§1º Nos casos em que o proprietário do imóvel for representado por terceiro(s), esta representação deverá ser formalizada através de Procuração Pública registrada em cartório, apresentados os documentos pessoais do(s) procurador(es) (RG e CPF).

§2º Todas as peças técnicas terão a assinatura do proprietário do imóvel ou procurador e do responsável técnico habilitado.

Art. 3º Nos lotes já edificados o desdobro somente poderá ocorrer quando as partes resultantes da divisão da edificação constituírem unidades independentes através de paredes duplas, obedecerem aos índices urbanísticos do lote resultante ou ao distanciamento previsto entre edificações isoladas.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada vistoria ***in loco*** para verificar a existência de edificação no imóvel e se a edificação está de acordo com o levantamento apresentado.

Art. 4º Os lotes resultantes do desdobro deverão conservar todos os Índices Urbanísticos do lote original.

§1º Quando multifamiliar, os lotes resultantes do desdobro deverão ter forma que permita a inscrição de um círculo, no plano do solo, com diâmetro mínimo de 25,00m (vinte e cinco metros) e testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros).

§2º Para efeito de desdobro, o arco ou chanfro voltado para a esquina não será considerado como testada do lote.

Art. 5º O prazo máximo para a análise do Projeto de Desdobro é de 30 (trinta) dias após terem sido cumpridas todas as exigências da Prefeitura de Palmas.

Parágrafo único. Deferido o processo, será concedida Licença para Remanejamento na modalidade Desdobro, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário junto à Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação